

EMENDA N° de 2019 - CM

(à MP nº 873, de 2019)

Suprime-se do artigo 1º da Medida Provisória 873 de 2019 a modificação feita ao artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República garante a autonomia, a unicidade sindical e a organização do sistema sindical, conforme disposto em seu Artigo 8º e em especial no inciso I.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

.....

O *caput* já estabelece a Liberdade Associativa e Sindical. Por esse dispositivo, o Estado não pode lançar subterfúgios que de alguma maneira impeçam ou dificultem o seu exercício. Admitir que o Estado possa interferir na organização das entidades associativas e sindicais, proibindo o desconto da mensalidade em folha de pagamento, é admitir uma verdadeira inconstitucionalidade.

O inciso I torna claro que o Estado passou a ser **proibido** de interferir e intervir nas organizações sindicais. A restrição do desconto da mensalidade em folha de pagamento é admitir a interferência/intervenção, é exercer o controle do Estado, uma afronta direta ao dispositivo Constitucional.

A situação piora quando, para isso, o sindicato tiver que dispender recursos para contratar um serviço bancário de cobrança (boleto), pois o Estado não pode impor para ninguém a contratação de um serviço.

A Medida Provisória nº 873/2019, ao restringir o recolhimento da contribuição sindical por desconto em folha, demonstra a nítida intensão de criar obstáculos para o efetivo recebimento de recursos financeiros pelo sindicato, caracterizando atitude antissindical e, por isso, inconstitucional.

Com a restrição ao desconto em folha, proposto pela Medida Provisória nº 873/2019, o governo objetiva criar dificuldades à organização sindical dos trabalhadores e servidores com o claro propósito de reduzir as condições viabilizadoras das atribuições instituídas e asseguradas pela Constituição Federal.

Pelo aqui exposto, peço apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **Randolfe Rodrigues**

REDE/AP

SF/19635.03644-80